

## **Assunto: Reentrada em Lares Residenciais de Pessoas com Deficiência.**

Ex.ma Senhora  
Secretária de Estado para a Inclusão das Pessoas com Deficiência

Recebemos um conjunto de questões relacionadas com a Ausência temporária de Pessoas com Deficiência dos Lares Residenciais (LR)

A DGS não emitiu orientação específica sobre esta situação pelo que na qualidade de Autoridade Nacional em substituição da Dr.a Graça Freitas, Diretora-Geral da Saúde emito uma orientação específica que permita regular o procedimento nestas situações, considerando:

1. A situação epidemiológica em termos da doença COVID-19 exige rigor e a aplicação do Princípio de Precaução em Saúde Pública;
2. A distribuição geográfica dos Lares Residenciais que estão implantados em concelhos com graus de risco diferentes;
3. Os residentes e utentes de Lares Residenciais são maioritariamente pessoas com deficiência intelectual em que há acompanhamento psicológico e, muitas vezes, também psiquiátrico;
4. Consideramos que as Pessoas com Deficiência intelectual ou espectro de autismo nestes Lares Residenciais são simultaneamente adultos, decorrendo comportamentos próprios da natureza física dessa mesma condição, e com deficits intelectuais que por analogia correspondem a comportamentos de crianças e jovens;
5. A analogia com as crianças e jovens advém das características de grande debilidade psicológica, estando muitas vezes incapazes ou seriamente limitadas na sua capacidade de compreender o que lhes está a acontecer numa situação de isolamento forçado com rotura nos afetos e potenciais consequências a nível psicológico e comportamental;
6. O tempo de ausência é, claramente, um determinante de risco de contaminação de doença, menor tempo de ausência corresponde a menor probabilidade de risco de contaminação;
7. As instituições residenciais têm um regime fechado pelo que o tipo de contactos entre os residentes aumenta o risco de contaminação do vírus SARS-CoV-2;
8. O grupo de pessoas residentes nos Lares Residenciais têm riscos acrescidos em termos de potencial severidade se a doença COVID-19 ocorrer, nomeadamente por elevada prevalência de Síndrome Metabólico, com potencial de letalidade mais elevado do que em população normal;
9. Atenda-se ao benefício para as pessoas com deficiência e seus familiares e amigos de socialização em ambiente familiar nesta quadra festiva;
10. Foram ouvidas a Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência e o Diretor do Programa Nacional de Saúde Mental.

Assim, determino:

- A. Cabe às Direções dos Lares Residenciais autorizar as ausências temporárias dos seus residentes/utentes, caso a caso, considerando o benefício e o eventual risco dessas mesmas ausências atendendo à situação epidemiológica a nível local;
- B. Às ausências de Pessoas com Deficiência dos lares residenciais por período até 24 horas, se aplica o disposto no nº 3 da Orientação 009/2020 da DGS datada de 7/9/2020, ou seja, a pessoa regressa à instituição sem período de quarentena e sem necessitar de um teste.
- C. Às ausências de Pessoas com Deficiência Intelectual ou espectro de autismo dos lares residências por períodos superiores a 24 horas, aplica-se o disposto no número 29 alínea a, da OT 11/2020 publicada no dia 18/4/2020 sendo a testagem obrigatória, seguida de isolamento por 7 dias, aplicável às situações de entrada e regresso de pessoas com doença mental, nas respetivas estruturas residenciais.
- D. Às ausências de Pessoas com Deficiência outra que não intelectual ou espectro de autismo é aplicada ao regresso o isolamento profilático pelo período em vigor, isto é de 14 dias.
- E. As Pessoas com Deficiência em residências de regime aberto não têm de realizar testes ou isolamento profilático após as saídas regulares.

É previsível um aumento de realização de testes nestas Residências pelo que as Autoridades de Saúde Regionais deverão tomar as devidas providências.

Com os melhores cumprimentos  
Rui Portugal  
Subdiretor-Geral da Saúde | *Deputy Director General of Health*